

LEI MUNICIPAL N.º 1034 DE 26 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: “Altera Parágrafo 2º do Artigo 46 e Parágrafo Único do Artigo 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que altera parágrafo 2º do art. 46 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Que altera parágrafo único do art. 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10/01/2016, data em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 955/2012, permanecem inalterados, ficando autorizado o Poder Executivo de promover sua alteração a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

CRISTOVÃO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1034 DE 26 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: “Altera Parágrafo 2º do Artigo 46 e Parágrafo Único do Artigo 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que altera parágrafo 2º do art. 46 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Que altera parágrafo único do art. 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10/01/2016, data em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 955/2012, permanecem inalterados, ficando autorizado o Poder Executivo de promover sua alteração a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

CRISTOVÃO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1034 DE 26 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: “Altera Parágrafo 2º do Artigo 46 e Parágrafo Único do Artigo 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que altera parágrafo 2º do art. 46 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Que altera parágrafo único do art. 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10/01/2016, data em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 955/2012, permanecem inalterados, ficando autorizado o Poder Executivo de promover sua alteração a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

CRISTOVÃO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1034 DE 26 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: “Altera Parágrafo 2º do Artigo 46 e Parágrafo Único do Artigo 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que altera parágrafo 2º do art. 46 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Que altera parágrafo único do art. 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10/01/2016, data em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 955/2012, permanecem inalterados, ficando autorizado o Poder Executivo de promover sua alteração a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

CRISTOVÃO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1034 DE 26 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: “Altera Parágrafo 2º do Artigo 46 e Parágrafo Único do Artigo 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que altera parágrafo 2º do art. 46 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Que altera parágrafo único do art. 151 da Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10/01/2016, data em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 955/2012, permanecem inalterados, ficando autorizado o Poder Executivo de promover sua alteração a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

CRISTOVÃO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL